



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 50

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3893
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3898
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3932
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3953
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3954
EDITAIS E AVISOS.....	3984

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AR nº 1.343-3- SC

Autores: Alcides Victório Bodanese e cônjuge
(Adv. Werner Cantalicio João Becker e outro). Réu: Madeireira
Barra Grande Ltda. (Adv. Carlos Augusto Delpizzo).

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a
formalização do Acórdão.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

(AR /0001351-4) CE

RELATOR MIN NERI DA SILVEIRA
AUTOR JOSE LOPES FREITAS E OUTROS
ADV JOSE LEONIDAS DE FREITAS
REU ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO:

Rh.

Cite-se o Estado do Ceará.
Brasília, 10/03/93.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

Em consequência, fica intimado o autor a providenciar
a extração da Carta de Ordem e a pagar as custas.

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente do
Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência, nos termos
do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos
13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e

considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da
República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6060-2/080,
proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante:
Tribunal Judicial da Comarca de Munique - e dirigida à Justiça da
República Federativa do Brasil, para citação de Nelson L.
Magalhães Garozzo.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6111-1/080,
proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante:
Juízo da Comarca de Goppingen - e dirigida à Justiça da República
Federativa do Brasil, para citação de Márcia Maria Machado Wolff
e entrega de documentos.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6200-1/080,
proveniente do Japão - Justiça Rogante: Tribunal Regional de
Asahikawa - e dirigida à Justiça da República Federativa do
Brasil, para intimação de Sosuke Yoshida, a fim de comparecer à
audiência a ser realizada no dia 07.07.1994, e entrega de
documentos.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6238-3/080,
proveniente da República Helênica - Justiça Rogante: Juiz de
Pequenas Causas da 16ª Seção de Atenas - e dirigida à Justiça da
República Federativa do Brasil, para inquirição de Efrossini
Zarkadas, Milton Coelho, Terezinha Ribeiro, Spiliotis Tzemos, Louis
Roussos e Stilianos Nikiforos.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6259-1/080,
proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante:
Tribunal da Comarca de Schöneberg - e dirigida à Justiça da
República Federativa do Brasil, para intimação de Elizabeth
Macedo Reinle e Hans-Peter Reinle e entrega de documentos.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6269-9/080,
proveniente do Japão - Justiça Rogante: Tribunal de Pequenas
Causas de Iizuka - e dirigida à Justiça da República Federativa
do Brasil, para citação de Yoshi Suenaga e Kiso Matsuzaki, a fim
de que compareçam à audiência a ser realizada no dia 10.02.1994.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6270-2/080,
proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante:
Foro Municipal de Recklinghausen - e dirigida à Justiça da
República Federativa do Brasil, para citação de Detlef Tonder, a
fim de que compareça à audiência a ser realizada no dia 07.12.93.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6271-1/080,
proveniente da República Argentina - Justiça Rogante: Juiz
Nacional de Primeira Instância no Cível e Comercial Federal da
República Argentina, Juízo nº 3 - e dirigida à Justiça da
República Federativa do Brasil, para citação da Empresa
Seguradora Bamerindus Cia. de Seguros.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6272-9/080,
proveniente da República Oriental do Uruguai - Justiça Rogante:
Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de 8º Turno de Montevideu
- e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para
citação de Celio Salles Barbieri.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6273-7/080, proveniente da República Oriental do Uruguai - Justiça Rogante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Primeira Instância em Montevideu - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter, junto aos órgãos federais e entidades privadas mencionadas no texto rogatório, em Porto Alegre - RS, as informações especificadas a respeito de Ruben Dante Leguizamon Paolino.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6279-6/080, proveniente da República Argentina - Justiça Rogante: Juízo Nacional de Primeira Instância no Cível n. 46 de Buenos Aires - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter, junto ao Cartório Santos, em Balneário Camboriú, SC, as informações especificadas às fls. 4-v.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6281-8/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal Social de Berlim - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Herta Fill.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6282-6/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal de Primeira Instância de Frankfurt - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Antonio Carlos Canto Rocha, a fim de que tome conhecimento da audiência criminal designada para o dia 20.01.1993, na qual deveria depor como testemunha.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6288-5/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal de Primeira Instância de Marburgo - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de Michael Kuhlen, a fim de que tome conhecimento da ação de alimentos movida contra ele no Juízo Rogante.

Brasília, 09 de março de 1993.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6322-9/080, proveniente da República Argentina - Justiça Rogante: Juízo Nacional de Primeira Instância no Civil nº 35 de Buenos Aires - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para obter, junto à autoridade competente de Porto Alegre, RS, as informações especificadas às f. 4-v, bem como para citação de Altair Lopes da Trindade, com domicílio na Rua E, 335, Villa Hípica, em Uruguiana, RS.

Brasília, 09 de março de 1993.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.196.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 205.920,00	Cr\$ 368.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.680,00
Aéreo	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 502.260,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

(PET 7000689-5) PA

RELATOR: MIN CARLOS VELLOSO
REQTE: RAIMUNDO GODINHO SOUZA
ADV: MARCOS ROGERIO BAPTISTA
REQDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA E OUTROS

DESPACHO:

O signatário da petição inicial - fls. 2/5 - deverá comprovar, em 5 (cinco) dias, a sua regular inscrição na O.A.B. P.
Brasília, 08/03/93.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS Nº 70.195-7 PARA (LIMINAR)

Pacte.: JOÃO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS. Impte.: SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA. Coator: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

DESPACHO: - A liminar aqui articulada é singular: pede-se, na realidade, dispensa do pedido de informações porque "toda documentação necessária para o exame do pedido segue em anexo, motivo este que certamente ensejará a dispensa do pedido de informações, evitando, assim, prolongar o sofrimento dos pacientes (...), sendo que a documentação juntada nada mais será acrescido (...)" (fl. 11).

O só fato de já constarem dos autos as informações não justifica um pedido liminar. Entretanto, aceito de boa fé a notícia que dá o impetrante de já estarem os autos instruídos com peças da origem, e, em tais circunstâncias, atendo a seu pedido de dispensar nova solicitação nesse sentido. Abra-se vista, imediatamente, ao Ministério Público Federal.

Brasília, 10 de março de 1993.

Ministro FRANCISCO REZEK
Relator

(HC 70070201-5) RJ

RELATOR: MIN MARCO AURELIO
PACTE: FERNANDO HORACIO DOMBIK
IMPE: CESAR AUGUSTO DE FARIAS
COATOR: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO:

1 - A Procuradoria-Geral da República.
2 - Publique-se.
Brasília, 11/03/93.

Ministro MARCO AURELIO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

(MS. 70021664-2) DF

IMPE: FRANCISCA SOLANGE PINHEIRO E OUTROS
ADV: MARCIO MILITAO SABINO
IMPDO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

DESPACHO:

Defiro a isenção de custas.
Brasília, 11/03/93.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Vice-Presidente
no exercício da Presidência
(art. 14, do RISTF)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 01126833/210

ORIGEM: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MINISTRO NERI DA SILVEIRA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Adv.: Antonio Rodrigues da Silva
RECORRIDO: MARIO ASTI BARBALHO DE ALMEIDA
Adv.: Raul Portanova

DESPACHO: - Vistos. Trata-se de recurso extraordinário, com arguição de relevância da questão federal (fls. 73/82), fundamentado no art. 119, III, "a", da Emenda Constitucional nº 1/69, em que se alegam ofensa a dispositivo constitucional (art. 165, parágrafo único, da EC nº 1/69), bem assim divergência jurisprudencial, apesar de o apelo extremo ter sido interposto com apoio, apenas, na alínea "a", do permissivo constitucional. Inadmitido o processamento do recurso, pelo despacho de fls. 92, exarado em data anterior à

Tem-se por inexistente o recurso, se desacompanhado da peça procuratória, ou, na hipótese, documento equivalente, outorgando poderes ao signatário para atuar no presente processo (Enunciado nº 164/TST).

Assim sendo, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-66.205/92.8

Recorrente: SOSERV - SOUZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LIMITADA

Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGI-

LÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Advogado: Dr. João Régis Cortês de Lima

DESPACHO

Contra o acórdão regional que, reconhecendo a legitimidade de do Sindicato Profissional para substituir a categoria que representa, determinou o retorno dos autos a MM. Junta de origem para apreciação meritória da ação, recorre de revista a empregadora, contrariando, assim, a orientação do Enunciado 214/TST, eis que interlocutória a decisão.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento no § 5º do art. 896 Consolidado.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-67.120/93.8

Recorrente: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Antônio Carlos Alpino Bigonha

Recorrido: ABDORAL ALVES VISGUEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Antônio Alves Filho

DESPACHO

O E. 10º Regional (fls. 260/266) conheceu da remessa oficial, bem como do recurso voluntário da União Federal e, no mérito, deu-lhes provimento parcial apenas no que diz respeito à compensação de valores que, porventura, tenham sido pagos a título do denominado "Plano Bresser", tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 7.923/89.

Contudo, verifica-se que o presente recurso não se encontra apto ao conhecimento, eis que inexistente nos autos qualquer documento que demonstre ser o signatário do apelo pertencente ao quadro da Procuradoria-Geral da República.

O fato de serem procuradores da República detentores de mandato legal não os isenta de comprovar tal condição, seja através de juntada do título de nomeação para o cargo, ou mesmo, de documento designando-os para representar o órgão que integram em juízo.

O entendimento desta Corte tem se verificado no sentido de não se conhecer do apelo nestas hipóteses, eis que sem exibição de instrumento que prove a legitimação do subscritor do apelo e a prosperar a falta de necessidade da confirmação de legitimidade, pessoas não autorizadas a praticarem atos em nome dos órgãos públicos, por estarem afastadas dele, ou nunca terem composto efetivamente seu quadro de procuradores, poderão assim agir.

Tem-se por inexistente o recurso, se desacompanhado da peça procuratória, ou, na hipótese, documento equivalente, outorgando poderes ao signatário para atuar no presente processo (Enunciado 164/TST).

Assim sendo, com fulcro no § 5º, do art. 896, da CLT, NEGO SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-67.173/93.5

Recorrente: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Washington Bolívar de B. Júnior

Recorridos: CASSEMIRO RAIMUNDO DIAS E OUTROS

Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Cotelho

DESPACHO

Recorre de revista a reclamada contra o v. acórdão regional que deu provimento parcial dos recursos, que versavam sobre prescrição, Plano Bresser, URP de abril e maio/88, URP de fevereiro/89, conforme se vê às fls. 78/82.

Contudo, verifica-se que a presente revista não se encontra apta ao conhecimento, eis que inexistente nos autos qualquer documento que demonstre ser o signatário do apelo pertencente ao quadro da Procuradoria-Geral da República.

O fato de serem procuradores da república detentores de mandato legal não os isenta de comprovar tal condição, seja através de juntada do título de nomeação para o cargo, ou mesmo, de documento designando-os para representar o órgão que integram em juízo.

O entendimento desta Corte tem se verificado no sentido de não se conhecer do apelo nestas hipóteses, eis que sem exibição de instrumento que prove a legitimação do subscritor do apelo e a prosperar a falta de necessidade da confirmação de legitimidade, pessoas não autorizadas a praticarem atos em nome dos órgãos públicos, por estarem afastadas dele, ou nunca terem composto efetivamente seu quadro de procuradores, poderão assim agir.

Tem-se por inexistente o recurso, se desacompanhado da peça procuratória, ou, na hipótese, documento equivalente, outorgando poderes ao signatário para atuar no presente processo (Enunciado 164/TST).

Assim sendo, com fulcro no § 5º, art. 896, da CLT, NEGO SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-AI-67.446/93.1

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Alexandre Martins Mauricio

Agravado: PAULO MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O reclamado agrava de instrumento (fls. 02 a 07) contra o r. despacho de fls. 59-60 que denegou seguimento à sua revista, por não se enquadrar nas alíneas do permissivo consolidado.

Todavia, não obstante os esforços do agravante em demonstrar o contrário, afigura-se-me incensurável o r. despacho recorrido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos que corroboro:

1. 'URP DE FEVEREIRO DE 1989'

Com respaldo na declaração de inconstitucionalidade, pelo Egrégio Pleno deste Regional, do artigo 5º, da Lei 7730/89 que, no seu entender, feriu o disposto no artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, o v. acórdão revisando entendeu fazer jus o Recorrido ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.

Sob tal enfoque o Recurso não merece prosperar. E não merece, por força do Enunciado 42 da Superior Corte Trabalhista, eis que o decidido se afina com o entendimento cristalizado naquela Corte, no sentido de que ao advento da Lei 7730/89, os trabalhadores já tinham direito adquirido à URP de fevereiro de 1989, porquanto baseada esta em inflação verificada ao longo do trimestre, consoante os critérios da lei pretérita, como noticiam, dentre outros, os precedentes seguintes: RR-15.176/90.0 - (Ac. 1ª T-2.410/91), DJU 23.08.91, PÁG. 11.323; RR-15.914/90.1 - (Ac. 2ª T-1.905/91), DJU 14.06.91, PÁG. 8145; RR-14.914/90.1 - (Ac. 3ª T-2.451/91), DJU 30.08.91, PÁG. 11.763; RR-19.272/90.4 - (Ac. 4ª T-008/91), DJU 30.08.91, PÁG. 11.764 e RR-20.719/91.4 - (Ac. 5ª T-443/91), DJU 22.11.91, PÁG. 16.968.

2. 'HORAS EXTRAS'

Apoiada na prova testemunhal produzida, a Egrégia Turma entendeu serem devidas ao Recorrido as horas extras pleiteadas posteriores a 01.08.90.

Afirma o Recorrente não ter sido provado o trabalho em sobrejornada após 31.10.90. Aponta como violados os artigos 333, I, do Código de Processo Civil e 818 da CLT. Traz a cotejo os arestos de fls. 112.

2.1. 'VIOLAÇÕES LEGAIS'

O 'thema' carece do imprescindível requisito do prequestionamento, já que os vv. julgadores não analisaram a questão à luz dos citados artigos (818, CLT e 333, I, C. Pr. Civil), não tendo emitido tese a respeito do ônus da prova, tampouco tendo sido instados a fazê-lo através do remédio processual adequado, o que atrai a incidência do Enunciado 297, do Egrégio TST, óbice ao processamento do Recurso sob tal enfoque.

2.2. 'DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL'

No particular, a Revista esbarra no Enunciado 126, da Superior Corte Trabalhista. E isso, porque, como dirimida, a matéria se enquadra no terreno fático-probatório, implicando a revisão em revolvimento da prova, expressamente vedado pelo supracitado verbete sumular." (fls. 59)

Efetivamente, incidem na espécie os Enunciados nºs 42, 126 e 297 da Súmula do TST.

Assim sendo, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 09 DE MARÇO DE 1993

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 10.155-ALTERAR o Ato nº 10.146, de 01 MAR 93, publicado no Diário de Justiça de 04 MAR 93, para retificar o nome de CARLOS AURELIANO GOMES DA PAZ para CARLOS ALBERTO GOMES DA PAZ, designado para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, junto ao Gabinete do Ministro Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta da Decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 02 DEZ 92, resolve

Nº 10.156 - DESIGNAR, a partir de 19 MAR 93, o Auxiliar Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, NORIVAL CAPISTRANO DE ALMEIDA para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, junto ao Gabinete do Ministro Doutor Paulo César Cataldo. Em consequência, fica dispensado do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II do mencionado Gabinete.

Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 1993

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 003/GAB-EM, de 08 MAR 93, resolve -

Nº 10.157 - DISPENSAR, a partir de 08 MAR 93, o TM TCO. FERNANDO ANTONIO DE MATOS do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I que exerce junto ao Gabinete do Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto o artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 10.158 - NOMEIA, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e o artigo 52 do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, EDILSON VERAS MATOS para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, Classe "C", padrão II, Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

Nº 10.159 - NOMEIA, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e o artigo 52 do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS SAMPAIO para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, Classe "C", padrão V, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

Nº 10.160 - NOMEIA, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e o artigo 52 do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, MARIA ZULEIKA RODRIGUES BORGES para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, Classe "C", padrão V, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

Nº 10.161 - NOMEIA, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e o artigo 52 do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, RAIMUNDO AUGUSTO SOUSA PINTO para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, Classe "C", padrão V, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

Nº 10.162 - NOMEIA, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e o artigo 52 do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, EDUARDO TAVARES RIBEIRO para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, Classe "C", padrão V, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Subsecretaria do Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 022

- APELAÇÃO Nº 46.811-2 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv's Dr's Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

- APELAÇÃO Nº 46.863-5 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv's Dr's Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 01/03/93

929002261-2	AUTOR REU	RE / 145018 : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO : CARLOS ALBERTO MARQUES
929004666-0	AUTOR REU PACTE	HC / 69362 : VALMOR SANTOS GAVARINA : TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA : SERGIO TADEU GAVARINA
929006515-0	AUTOR REU	RE / 148919 : ESTADO DE GOIAS : HUMBERTO REZENDE QUEIROZ
929008813-3	AUTOR REU PACTE	HC / 69438 : PEDRO ARMANDO EGYDIO DE CARVALHO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO : IZAQUE MENDES DA SILVA
929012023-1	AUTOR REU PACTE	HC / 69912 : ALUISIO MARTINS : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO. : LOURIVAL MUCILO TRAJANO
929012316-8	AUTOR REU PACTE	HC / 70001 : JANSEN FIALHO DE ALMEIDA : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA : MARTA JORGE DE FRIAS
939000052-1	AUTOR REU PACTE	HC / 69940 : JOSE MAURO COUTO DE ASSIS : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO : CARLOS LOPES MACHADO
939000335-0	AUTOR REU PACTE	HC / 69957 : ROBERTO DUARTE BUTTER : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
939000430-6	AUTOR REU REU	AG / 148980 : IRINEU FIORI MENDES : ITAU SEGUROS S/A : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
939000492-6	AUTOR REU	RMS / 21629 : IVONIL MARQUES : UNIAO FEDERAL
939000789-5	AUTOR REU PACTE	HC / 70034 : HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO : HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
939000897-2	AUTOR REU PACTE	HC / 70029 : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA : CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTICA : FRANCISCO DE ARAUJO MACEDO FILHO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 12

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 02/03/93

899001179-5	AUTOR REU	INU / 402 : VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR : NAO INDICADO
899009317-1	AUTOR REU	RE / 121052 : BEL-LAR MOVEIS LTDA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
909001233-1	AUTOR REU	AG / 134256 : BANCO ITAU S/A : FRANCISCO ANTONIO SABADIN
919000041-2	AUTOR REU	RE / 129876 : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO / SESC
919000387-0	AUTOR REU	AG / 136481 : ELZA ROSARIO DA SILVA : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS